


**CADERNO DE ENCARGOS**
**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA**

**FORNECIMENTO CONTINUO PARA REPARAÇÃO E MONTAGEM DE PNEUS PARA O PARQUE DE MÁQUINAS E VIATURAS, DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA OS LOTES IDENTIFICADOS NO CADERNO DE ENCARGOS**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Cláusula 1.ª**
**Objeto e características do serviço**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato, a celebrar na sequência da presente Consulta Prévia, que tem por objecto fornecimento contínuo para reparação e montagem de Pneus para o Parque de Máquinas e Viaturas do Município de Alfândega da Fé, incluindo mão – de - obra, nas instalações do adjudicatário, que o integram os seguintes lotes:

- a) Lote 1 - Fornecimento e montagem de pneus novos para lista de viaturas por matrícula - identificada no Anexo I do Caderno de Encargos.
- b) Lote 2 – Fornecimento e montagem de pneus novos e reparação de furos para lista de viaturas por matrícula - identificada no Anexo I do Caderno de Encargos.

2. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte, integrante do mesmo.

3. As referências dos pneus para as máquinas/viaturas da frota municipal encontram-se identificadas no Anexo 1 - Características dos Lotes, que contempla uma (lista global total por lote, em que contempla as características dos veículos e máquinas aí especificadas e quantidades dos pneus a colocar nas máquinas/viaturas objeto do contrato), devendo essas quantidades ser consideradas como meros indicadores de previsão, não se vinculando a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, a adquirir todas as quantidades aí definidas.

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Gestor do contrato**

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Prazo**

1. O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) Pelo prazo de um ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de adjudicação**

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respectivo compromisso conforme a Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

#### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de garantir o fornecimento e serviço associado, identificado na sua proposta.
- b) Obrigação de garantir um fornecimento com qualidade.
- c) Obrigação de efetuar o fornecimento para reparação e montagem de pneus para o Parque de Máquinas e Viaturas do Município de Alfândega da Fé, incluindo mão – de - obra e manutenção das máquinas/viaturas do Município de Alfândega das Fé, conforme indicado no presente Caderno de Encargos e seus anexos.
- d) Obrigação de garantir o fornecimento no mais curto espaço de tempo possível, cumprindo os prazos identificados no presente Caderno de Encargos.

2. Independentemente, do previsto nas alíneas do n.º 1, o adjudicatário deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos pneus a colocar em máquina/viatura e dos serviços acessórios, com especificação dos preços unitários.
3. O fornecimento só poderá ter início após aprovação por parte da entidade adjudicante, e do respectivo orçamento.
4. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os materiais e equipamentos ou documentação que sejam necessários e adequados ao fornecimento e serviço associado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Requisitos do fornecimento, prazo e garantia**

1. Os pneus e eventual fornecimento de câmaras-de-ar a fornecer são sempre novos, durante a vigência do contrato.
2. O fornecimento dos pneus inclui todos os acessórios e serviços, nomeadamente, montagem/desmontagem, válvulas e calibragem, no prazo máximo de 4 dias úteis.
3. As pequenas reparações como alinhamento de direção e furos, para as máquinas/viaturas da frota municipal, serão obrigatoriamente efetuados no prazo máximo de 1 (um) dia, após receção do pedido de fornecimento/serviço, a quais apenas são prestados tendo em conta a caracterização de cada lote.
4. Os pneus a fornecer aos automóveis ligeiros devem garantir, mínimo, 20.000 quilómetros de utilização; salvo utilização indevida, devidamente comprovada.
5. Devem ser aplicados os valores mínimos do índice de velocidade e índice de carga, nos pneus das viaturas ligeiras de passageiros e viaturas de mercadorias respetivamente.
6. Todos os pneumáticos a incluir na proposta deverão ter homologação CE e cumprir a legislação em vigor (D.L. 72-C/2003, de 14 de abril de), e demais legislação aplicável.
7. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e deficiências de fabrico, montagem, e serviços acessórios, pelos quais terá que responder, de acordo com a cláusula 10.ª, do presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Verificação e aceitação da prestação**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado pode proceder, no ato da entrega ou posteriormente à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, no sentido de verificar a sua conformidade e proceder à sua aceitação, designadamente se o fornecimento está de acordo com o orçamento proposto pelo adjudicatário e posteriormente aprovado pela entidade adjudicante, para a máquina (s) e ou (s) viatura (s) em causa.
2. Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à entidade adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Inconformidades**

1. Nos casos em que a inspeção referida na cláusula anterior comprovar inconformidades na operacionalidade dos bens, nomeadamente com as características ou exigências legais o contraente público deve informar o adjudicatário por escrito.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, às reparações ou substituições necessárias.
3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no respetivo prazo, o contraente público executará os procedimentos referidos na cláusula anterior.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>****Conformidade e garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objecto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.
2. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respectiva reparação.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Alfândega da Fé e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

**Secção II****Obrigações da Contraente Público****Cláusula 11.<sup>a</sup>****Preço contratual**

1. O preço base total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, sendo no presente procedimento de €25.540,00 (vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta euros), sem IVA incluído, que resulta do somatório do preço base máximo estimado de cada lote, infra indicados; podendo o mesmo ser ou não requisitado, dependendo sempre das eventuais necessidades do Município.
2. Para efeitos de cálculo do preço base nos termos nos termos do n.º3 do artigo 47.º do CCP, considerar-se-ão as seguintes estimativas para os 2 lotes, descritos no presente Caderno de Encargos.

**Lote 1** – Fornecimento e montagem de pneus novos para lista de viaturas por matrícula - identificada no Anexo I do Caderno de Encargos, no valor de até €12.656,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**Lote 2** – Fornecimento, montagem de pneus novos e reparação de furos para lista de viaturas por matrícula - identificada no Anexo I do Caderno de Encargos; no valor de até €12.884,00 (doze mil oitocentos e oitenta e quatro euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior é considerado o valor máximo por lote e terá que incluir todas as despesas inerentes ao fornecimento, sem excepções, não sofrendo alterações na eventual transação do ano civil ou quaisquer outros fatores.
4. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada nas condições de pagamento propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Por cada lote será elaborado um contrato, no valor do seu preço base.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas, pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e eventuais serviços inerentes do objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

**Subsecção I**  
**Dever de Sigilo**  
**Cláusula 13.ª**

**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 14.ª**

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Capítulo III**

**Penalidades contratuais e resolução**

**Cláusula 15.ª**

**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do fornecimento e serviços associados ao objeto do contrato, até 5% do valor das faturas, por pagar;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 7,5% do valor das faturas, por pagar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

**Capítulo IV****Disposições finais****Cláusula 18.<sup>a</sup>****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>****Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Autorização de dados pessoais**

O concorrente deve expressar na sua proposta ou mediante uma declaração passada por si, o consentimento (uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita), pela qual o titular dos dados aceita, de forma inequívoca, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento no âmbito do presente procedimento concursal, pela entidade adjudicante, por meios automatizados de dados pessoais através de ficheiros ou outros meios de disponibilização digital, de acordo com o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>****Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 24.<sup>a</sup>

#### Condições para a execução do fornecimento

O fornecimento contínuo do presente concurso destina-se ao universo de máquinas/viaturas da propriedade do Município de Alfândega da Fé.

### Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Especificações para o fornecimento

1. O fornecimento contínuo para contínuo para a reparação e montagem de pneus para o Parque de Máquinas e Viaturas do Município de Alfândega da Fé, incluindo mão – de – obra, serão prestados na oficina do co-contratante.
2. As máquinas/viaturas só deverão ser recebidas pela entidade contratada, quando devidamente acompanhadas do respetivo “Pedido de fornecimento e serviços associados”, elaborado pelo Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas, enquanto representante do Município de Alfândega da Fé.
3. O fornecimento só poderá ser efetuado, depois da entidade adjudicante, aprovar o orçamento previamente emitido pelo adjudicatário. Não poderão em caso algum ser fornecidos os bens e ou prestados serviços inerentes ao contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante, sendo posteriormente comunicado pelo Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas, do Município de Alfândega da Fé.
4. Por iniciativa da entidade adjudicante e com o acordo do adjudicatário poderá o fornecimento dos bens objeto do contrato ser realizado nas instalações do Município de Alfândega da Fé.
5. O transporte das viaturas até às instalações do adjudicatário é da responsabilidade dos serviços da câmara Municipal.

### Cláusula 26.<sup>a</sup>

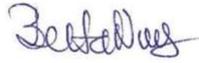
#### Requisitos técnicos

1. As instalações oficiais do adjudicatário deverão garantir condições de segurança para parquear todas as máquinas/viaturas do Município Alfândega da Fé que estejam a ser objeto do fornecimento dos bens identificados no objeto do contrato.
2. Em caso algum as máquinas/viaturas do Município de Alfândega da Fé poderão ficar estacionados ou parquados fora das instalações do adjudicatário, para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao adjudicatário.
3. A segurança das máquinas/viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do adjudicatário, serão da responsabilidade do adjudicatário.
4. O adjudicatário deve estar dotado e preparado com todas as ferramentas e equipamentos necessários ao fornecimento dos bens objeto do contrato, para as máquinas/viaturas do Município de Alfândega da Fé, de acordo com os lotes identificados no presente Caderno de Encargos.
5. O adjudicatário deve elaborar uma “Guia de receção e entrega da viatura/máquina”, que deve ser assinada pelo elemento do Município de Alfândega da Fé e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção das máquinas/viaturas, com indicação dos seguintes elementos:
  - I. Identificação do veículo;
  - II. Data da receção do veículo;
  - III. Confirmação do fornecimento dos bens a efetuar nas máquinas/viaturas;
  - IV. Quilómetros registados se adequado;
  - V. Outros.
6. Remeter cópia deste registo ao Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas do Município de Alfândega da Fé.
7. Após o fornecimento/reparação a efetuar no veículo/máquina o adjudicatário deve:

- a) Comunicar a conclusão do fornecimento/reparação ao Setor de Armazém, Equipamentos e Máquinas do Município de Alfândega da Fé.
- b) Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo/máquina.

Município de Alfândega da Fé, 01 de julho de 2019. -----

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

## ANEXOS

### ANEXO I

#### CARATERISTICAS DOS LOTES

**Lote 1 - Fornecimento e montagem de pneus novos para lista de viaturas por matrícula; a seguir identificada de acordo com a alínea a) do n.º1 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos**

MATRICULA	MARCA	MODELO	PNEUMÁTICO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT	TOTAL
43-86-VF	VOLKSWAGEN	PASSAT	195/65R15,225/45R17, 205/55R16 OU 205/60R15	8		
23-09-XL	VOLKSWAGEN	GOLF VAN	195/65R15, 205/55R16 OU 225/45R17	8		
65-QJ-32	TOYOTA	XP13M(a)	175/65R15	4		
65-QJ-16	TOYOTA	XP13M(a)	175/65R15	4		
65-QJ-45	TOYOTA	HE15U	225/45R17	4		
73-18-VP	TOYOTA	HIACE	195/70R15C	8		
46-66-SX	CAETANO (AUTOCARRO) (6)	OPTIMO	205/75R17.5	4		
EH-02-99	SCANIA (6)	T82H6*2LS54	1100X20 OU 315/80R22.5	4		
P-97217	REBOAL (REBOQUE) (4)	RB-12	385/65R22.5 OU 435/50R19.5 (RETAGUARDA)	4		
AV-17629	HERCULANO (2)	BASCULANTE RD500 (REBOQUE)	R700 20 OU 7.50 – 16	4		
17-02-VI	RENAULT	KANGOO	165/70R14	4		
08-BU-54	PEUGEOT	PARTNER	175/70R14 OU 185/65R15	8		
11-95-AJ	OPEL	CORSA	145R13	4		
73-94-UV	JOHN DEERE (TRATOR)	M (6120 SE 4RM CABINA)	10.00 – 16.6PR (FRENTE) (2)	2		
			18.4 – 34144 A8 (TRAS)(2)	2		
48-IE-35	ISUZU	TF(25CD4X4)E 4	225/75R15C OU 245/70R16 (4)	8		
67-BH-66	IVECO (6)	MINIBUS 20L	195/75R16	8		

29-BV-59	IVECO (6)	MINIBUS 17L	195/75R16	8		
02-04-UI	ISUZU (6)	NPR 77L-5C	195/75R16C	4		
04-49-TX	RENAULT	B-CLIO	175/65R14 OU 185/55R15	4		
49-LF-61	MERCEDES BENZ (presidente)	204	225/45 R17 (4)	8		
AV-17314	HERCULANO (2) (CISTERNA)	RT 5000	R900 16	2		
02-JM-21	NISSAN (4)	NAVARA	255/70R 16 OU 265/70R16	4		
40-34-NX	NISSAN (4)	VANETTE	185/75 R14	4		
13-74-NU	NISSAN (4)	CVNULDFD22	205/80R16	8		
Total						

**Lote 2 – Fornecimento e montagem de pneus novos e reparação de furos para lista de viaturas por matrícula; a seguir identificada de acordo com a alínea b) do n.º1 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos**

<u>MATRICULA</u>	<u>MARCA</u>	<u>MODELO</u>	<u>PNEUMÁTICO</u>	<u>Quantidade</u>	<u>PREÇO UNIT</u>	<u>TOTAL</u>
78-52-ZC	OPEL	VIVARO	195/65R16	4		
04-15-TX	RENAULT	B-CLIO	175/65R14 OU 185/55R15	4		
86-SR-62	MATHIEU (4)	AZURA MC210	225/65R 16C	8		
29-ET-37	NEW HOLLAND (TRATOR)	S	380/70R24 (FRENTE) (2)	2		
			480/70R34 (TRAS) (2)	2		
01-FC-69	HONDA (MOTORIZADA)	CRM 50R	2.75-21 (FRENTE)	2		
			3.25 -18 (TRAS)	2		
01-FC-66	HONDA (MOTORIZADA)	CRM 50R	2.75 -21 (FRENTE)	2		
			3.25 – 18 (TRAS)	2		
64-QT-41	DRESSER (MOTONIVELADORA)	A450E	14.00 R24 (6)	6		
09-50-GC	MITSUBISHI	L200	205/80 R16 (4)	8		
29-96-GX	LAMBORGHINI (TRATOR)	674-70 DT	11.2/10.24 (FRENTE)	2		
			14.9/13.30 (TRAS)	2		
65-PB-67	KOMATSU (RETRO)	WB93R-2	12.5/80-18 (FRENTE)	2		
			16.9 – 28 (TRAS)	2		
16-79-ZF	MERCEDES BENZ	639 111 CDI	205/65 R16C	8		

68-80-VR	MERCEDES BENZ	313 CDI	225/70 R15C	4		
44-85-NS	MITSUBISHI	L200	205/80 R16	8		
96-FU-86	MITSUBISHI	L200	205/80 R16	8		
SD-97-51	MITSUBISHI	CANTER	7.00 R16	4		
	COMPRESSOR		145/80 R13	2		
	GERADOR		175 R14	2		
P-91404	CISTERNA		RT 5000	2		
	ATRELADO		450-10	2		
Reparação de Furos				50		
Total						

## ANEXO II

(Indique na coluna direita a ordem de preferência pelos lotes a que concorre, utilizando os números de 1 a 5, em que 1 é o mais preferente e 5 o menos preferente; e o preço proposto total)

Números de Lotes	Ordem de Preferência	Preço Proposto Total
<b>Lote 1 - Fornecimento e montagem de pneus novos para lista de viaturas por matrícula; de acordo com a alínea a) do n.º1 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos</b>		
<b>Lote 2 – Fornecimento e montagem de pneus novos e reparação de furos para lista de viaturas por matrícula; de acordo com a alínea b) do n.º1 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos</b>		